



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1503252-45.2018.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
 Exequente: **MUNICÍPIO DE ILHABELA**
 Executado: **Espólio de Guilherme Van de Kamp Jr**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marco Antonio Giacobone Filgueiras**

Vistos,

1. Estes autos funcionam como piloto e a eles estão apensados os nºs 0000198-20.1996, 00004536-07.2014, 0004319-76.2005, 0001480-39.2009, 000300-25.2011

2. Penhorado o imóvel descrito na matrícula nº 8692 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião (fls. 188/189), sem anotação de averbação na ARISP, embora conste CNIB do CNJ em relação a outros processos (fls. 206-.215).

3. A inventariante LUCIANA DOS ANJOS CURADO VAN DE KAMP foi devidamente intimada do feito no endereço válido, a saber, R. Do Caminho, 131 – Barra Velha – Ilhabela – SP (fls. 255) e não constituiu advogado nestes autos.

4. Decidi nos autos dos embargos a execução nº 1001781-41.2024 pela extinção do feito sem resolução do mérito.

5. O exequente requereu a substituição de gestora, sendo que a inicial sequer foi intimada.

É o relatório do necessário.

Decido.

A representante legal **deverá ser intimada por carta ou mandado no endereço válido (fls. 255) em relação a esta decisão e das subsequentes** a fim de que não se alegue nulidade, observando-se para o contido nos arts. 77, V, 274 e 513, §3º, CPC em relação a eficácia de intimação dos atos processuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
1ª VARA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, nº: 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-091 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 2147-1254 - E-mail: ilhabela1@tjsp.jus.br

Defiro a substituição da gestora a fim de constar Valero Leilões, que deverá avaliar e leiloar o imóvel. Para tal, nomeio como Leiloeiro JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR – JUCESP: 809. Site: www.valeroleiloes.com.br – e-mail: juridico@valeroleiloes.com.br – Telefones: 3003-0321 / (16) 99603-5264 – Endereço: Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penido, n.º 335, sala 706, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, CEP 12246-000.

Cumpra a serventia a presente com prioridade enviando-se à gestora a presente **intimação via e-mail e anotando-se no SAJ o nome da gestora e do leiloeiro.**

Concedo prazo de **30 dias para avaliação**, com subsequente intimação das partes e leilão para eventual impugnação. Não havendo impugnação, fica desde logo homologada a avaliação do imóvel pelo valor estimado, intimando-se o **leiloeiro para hastas públicas em 90 (noventa) dias.**

Havendo divergência quanto ao valor estimado do imóvel, será designado perito judicial, cabendo ao impugnante arcar com as custas da elaboração do laudo judicial.

Sem prejuízo, **apresente a parte exequente memória de cálculo detalhada e atualizada do débito.**

Por fim, **averbe-se a penhora do referido imóvel na matrícula via ARISP.**

Intime-se.

Ilhabela, 13 de dezembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA